

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui o Programa de Coleta de Exames e Vacinação em Domicílio para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Cariacica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cariacica, o **Programa de Coleta de Exames e Vacinação em Domicílio para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, com o objetivo de garantir o acesso à saúde por meio da realização de vacinação e coleta de exames laboratoriais em ambiente domiciliar, respeitando as necessidades específicas dos beneficiários.

Art. 2º - O Programa tem por finalidade:

- I – assegurar o acesso à saúde de forma segura, humanizada e adaptada às limitações de crianças, adolescentes e adultos com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – reduzir barreiras físicas e minimizar riscos de crises comportamentais e sensoriais ocasionadas por deslocamentos e permanência em ambientes clínicos ou laboratoriais;
- III – promover a inclusão social e o respeito à dignidade da pessoa com deficiência;
- IV – ampliar a adesão ao calendário vacinal e à realização de exames por meio da atenção domiciliar.

Art. 3º - Serão contemplados pelo Programa os seguintes serviços:

- I – aplicação de vacinas previstas no **Plano Nacional de Imunizações (PNI)** e em campanhas oficiais;



27 98808-9459



cleidimaralemao2

Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador: 3190330031003600370033003A005000. Documento classificado conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Av. Benedito Garcia, 412 - sala 304 - Campo Grande - CARIACICA - ES - CEP: 29.146-200

II – coleta de exames laboratoriais.

Parágrafo único. Os atendimentos domiciliares ocorrerão mediante agendamento prévio, em ambiente familiar, com o apoio de cuidadores, quando necessário.

Art. 4º - Poderão ser beneficiários do Programa crianças, adolescentes e adultos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que apresentem nível de suporte 2 (dois) ou 3 (três), bem como aqueles com comorbidades ou outras deficiências associadas, desde que possuam limitações comportamentais, sensoriais ou físicas que dificultem ou inviabilizem o atendimento em unidades de saúde convencionais.

§ 1º O ingresso no Programa poderá ocorrer mediante solicitação do responsável legal ou do próprio paciente, quando capaz, podendo ser instruído, quando necessário, por:

I – laudo médico, psicológico ou multiprofissional que indique as limitações ou necessidades específicas do paciente;

II – declaração fundamentada de profissional de saúde ou educação que ateste as limitações mencionadas.

§ 2º Os atendimentos serão previamente agendados por meio presencial, telefônico ou eletrônico, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º - Os atendimentos serão realizados por equipes compostas por profissionais da rede municipal de saúde, podendo o Poder Executivo estabelecer protocolos específicos para a execução do Programa.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, especialmente quanto aos critérios de atendimento, organização das equipes e fluxos operacionais.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



27 98808-9459



cleidimaralemao2

Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3190330031003600370033003A005000. Documento classificado conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

venida Expedito Garcia, 412 - sala 304 - Campo Grande - Cariacica - ES - CEP: 29.146-200



Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 25 de março de 2026.

CLEIDIMAR ALEMÃO
VEREADOR



27 98808-9459



cleidimaralemao2

Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3190330031003600370033003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Av. Expedito Garcia, 412 - sala 304 - Campo Grande - Cariacica - ES - CEP: 29.146-200